



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1769

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1769

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.752/2024. 13 DE MAIO DE 2024.

**OBJETO:** Dispõe sobre regulamentação para uso de maquinários do município em serviços a particulares e dá outras providências.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM, no Art.42, Inciso VIII;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de bens do município por particulares;

**CONSIDERANDO** que o município de Américo de Campos é constituído por pequenos proprietários que vivem exclusivamente com a receita modesta produzida em propriedades rurais;

**CONSIDERANDO** que tais proprietários não possuem recursos financeiros suficientes para adquirirem equipamentos ou máquinas agrícolas eficientes para o preparo e cultivo do solo;

**CONSIDERANDO** que o município tem interesse em aumentar sua produção e conseqüentemente incrementar a alíquota do ICMS. – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, por isso através da Lei Municipal nº.1.475, do dia 25 de Outubro de 2.005, concede ao Executivo Municipal, o poder em autorizar o uso de maquinários do Município em Serviços a Particulares como incentivo aos proprietários rurais do município, bem como, evitar a degradação do solo:

**CONSIDERANDO** ainda, o que preleciona o Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Américo de Campos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os serviços executados com maquinários para prestação de serviços a particulares dentro do município serão executados nos termos da Lei Municipal nº. 1.475/2005, em dias e horários que não atrapalhem os serviços essenciais do município e serão cobradas **TARIFAS** para cobrir custas e despesas, conforme tabela abaixo, estipulada por hora, de acordo com a natureza do serviço e do equipamento utilizado, para o exercício atual, podendo ser reajustado de acordo com os aumentos do petróleo, nos índices autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo:

**Parágrafo Único** - Os recursos arrecadados pelos serviços prestados serão depositados na conta movimento do Município.

- 1. Hora Trabalhada da Motoniveladora – R\$ 190,00 (cento e noventa reais);**
- 2. Hora Trabalhada da Pá Carregadeira – R\$ 190,00 (cento e noventa reais);**
- 3. Hora Trabalhada Retroescavadeira – R\$ 190,00 (cento e noventa reais);**
- 4. Hora Trabalhada Trator – R\$ 190,00 (cento e noventa reais);**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1769

Página 3 de 3

5. Hora trabalhada do caminhão munck – R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
6. Hora Trabalhada Semeadora – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
7. Hora Trabalhada Pulverizador – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
8. Hora Trabalhada Arado/Tombador de Disco – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
9. Hora Trabalhada Distribuidor de Calcário e Adubo – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
10. Hora Trabalhada Terraceador – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
11. Hora Trabalhada Sulcador – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
12. Transporte de terra – Caminhão pequeno – R\$ 100,00 (cem reais);
13. Transporte de terra – Caminhão grande – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
14. Quilômetro Rodado por veículo tipo Caminhão – R\$ 6,00 (seis reais) o km.

**Art. 2º.** Os serviços a serem executados serão previamente agendados com o Responsável do Setor no Almoxarifado.

**Art. 3º.** O pagamento das horas de serviços ou Km rodados serão efetuados através de guias próprias e recolhidos ao cofre público da Prefeitura, no ato da contratação do serviço, ou, se efetuado em casos emergenciais, no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão atendidos proprietários devedores com o Erário Público.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº. 3.733/2024 de 06 de março de 2024.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
13 de maio de 2024.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**  
Diretor Estratégico  
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública